



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 165, de 05 de março de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores para as Escolas Estaduais: Gladi Machado Garcia, Rosendo Celestino de Oliveira e Santa Barbinha, pelo convenio da Municipalização.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores' aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

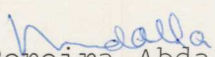
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 25 (vinte e cinco) professores em caráter emergencial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da aprovação desta Lei para atuarem na Escola Estadual Gladi Machado' Garcia em Minas do Camaquã 20 (vinte) professores; na Escola Estadual Rosendo Celestino de Oliveira, na Varzinha 2 (dois)' professores e na Escola Estadual Santa Barbinha 3 (três) professores.

Art. 2º - As contratações fazem parte do convênio da Municipalização.

Art. 3º - As contratações terão validade pelo prazo previsto no art. 1º desta Lei, cessando de pleno direito antes da data prevista, se o Governo do Estado contratar ou nomear professores para suprimimento das vagas na Escola.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
05 de março de 1991.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito.